

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

Ordem de Serviço	e-TCM	Período de abrangência	Período da realização
2025/03258	010755/2025	Não aplicável	02.09.25 a 04.09.25
Área responsável (auditada)			
Secretaria Municipal de Educação (SME)			
Objeto de fiscalização			
Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/SME/2025. Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, mobiliários, materiais educacionais, áreas internas e externas dos Centos de Educação Infantil (CEIs), dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJAS), dos Centos Educacionais Unificados (CEUs), das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (EMEFMs) das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos (EMEBS), Centro Municipal de Capacitação e Treinamento (CMCT), Instituto Federal do Estado de São Paulo (IFSP), das Diretorias Regionais Butantã (DRE BT), Santo Amaro (DRE SA) e São Miguel Paulista (DRE MP) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME), visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais de higiene e limpeza e equipamentos.			
Valor do objeto de fiscalização (em R\$)		Montante fiscalizado (em R\$)	
R\$ 168.031.957,95		R\$ 168.031.957,95	
Objetivo(s) da fiscalização			
Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.			
Equipe técnica			
Tissy Zamith			20.334
William Cavalheiro de Souza			20.384
Francisco Scattolin Filho (Supervisor)			20.301

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Valor Total Anual Estimado	9
---	---

LISTA DE SIGLAS

CEI – Centro de Educação Infantil

CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil

CEU – Centro Educacional Unificado

CIEJA – Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos

CMCT – Centro Municipal de Capacitação e Treinamento

DRE BT – Diretoria Regional Butantã

DRE MP – Diretoria Regional São Miguel Paulista

DRE SA – Diretoria Regional Santo Amaro

EMEBS – Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos

EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental

EMEFM – Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio

EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil

IFSP – Instituto Federal do Estado de São Paulo

PMSP – Prefeitura do Município de São Paulo

SME – Secretaria Municipal de Educação

TCMSP – Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TCU – Tribunal de Contas da União

RESUMO

Trata-se de Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/SME/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, mobiliários, materiais educacionais, áreas internas e externas das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, incluindo CEIs, CEMEIs, EMEIs, EMEFs, CIEJAs, CEUs, EMEFMs, EMEBS, CMCT, IFSP e Diretorias Regionais de Educação (DREs) Butantã, Santo Amaro e São Miguel Paulista, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de higiene e limpeza e equipamentos.

Em sede de Relatório Preliminar, os exames efetuados evidenciaram os seguintes achados: a) Inconsistência na pesquisa de preços e no orçamento referencial, que desconsideram a suspensão dos serviços e do pagamento no mês de dezembro para as unidades educacionais, exceto os CEUs; b) Previsão contratual de acréscimo de até 10% da mão de obra para atendimento de serviços extras, sem correspondente previsão na Planilha de Custos e Formação de Preços.

Considerando as justificativas apresentadas pela Origem para o subitem 3.1, entende-se que foram suficientes do ponto de vista técnico e jurídico para esclarecer os pontos levantados no Relatório Preliminar, motivo pelo qual se propõe superado o referido apontamento.

Quanto ao subitem 3.2, embora os esclarecimentos tenham sido considerados adequados, faz-se necessário o ajuste no texto do edital para explicitar que os serviços extras serão tratados mediante termo aditivo contratual, a ser efetivado em momento oportuno. Tal ajuste é necessário para conferir maior transparência aos atos administrativos, além de garantir clareza e assertividade aos licitantes na elaboração de suas propostas.

Nesse sentido, conclui-se, em sede de Relatório Conclusivo, que o Edital, em sua composição atual, reúne condições para prosseguimento, desde que atendido o ajuste indicado no subitem 3.2.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
1.1. Destinatário(s) da fiscalização	6
1.2. Visão geral do objeto e objetivos da fiscalização.....	6
1.2.1. Prazo contratual e prorrogação	7
2. METODOLOGIA.....	7
2.1. Critérios adotados.....	7
2.2. Procedimentos de fiscalização para coleta e de análise dos dados	8
2.3. Limitações do trabalho de fiscalização	8
3. ACHADOS DE AUDITORIA.....	8
3.1. Inconsistência na pesquisa de preços e no orçamento referencial, que desconsideram a suspensão dos serviços e do pagamento no mês de dezembro para as Unidades Educacionais, exceto os CEUs.	8
3.2. Previsão contratual de acréscimo de até 10% da mão de obra para atendimento de serviços extras, sem correspondência na planilha de custos e formação de preços.	11
4. COMENTÁRIOS DO GESTOR	14
5. CONCLUSÃO.....	14

1. INTRODUÇÃO

1.1. Destinatário(s) da fiscalização

Os seguintes grupos, sem prejuízo de outros, têm especial interesse na contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, mobiliários, materiais educacionais, áreas internas e externas, das unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME), sendo considerados, portanto, destinatários da presente auditoria: os alunos das unidades educacionais atendidas, assim como o respectivo corpo docente e funcionários; corpo de profissionais que trabalham nas unidades administrativas atendidas; Secretaria Municipal de Educação (SME); os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), no exercício da função judicante, responsáveis pelo julgamento do objeto da auditoria e pela emissão de determinações, recomendações e ciências que forem consideradas pertinentes

1.2. Visão geral do objeto e objetivos da fiscalização

Trata-se de Relatório Conclusivo, conforme o art. 2º, parágrafo segundo da Resolução 18/2019, que tem como finalidade o exame do Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/SME/2025 e dos demais elementos que instruem o Processo Eletrônico nº 6016.2025/0047335-0, no valor referencial de R\$ 168.031.957,95 (cento e sessenta e oito milhões, trinta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais, e noventa e cinco centavos), cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, mobiliários, materiais educacionais, áreas internas e externas dos Centros de Educação Infantil (CEIs), dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJAS), dos Centros Educacionais Unificados (CEUs), das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (EMEFMs) das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos (EMEBS), Centro Municipal de Capacitação e Treinamento (CMCT), Instituto Federal do Estado de São Paulo (IFSP) das Diretorias Regionais Butantã (DRE BT), Santo Amaro (DRE SA) e São Miguel Paulista (DRE MP) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME), visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais de higiene

e limpeza e equipamentos.

Destaca-se que, após a publicação do certame, foram protocoladas duas representações (TC 011137/2025 e TC 011139/2025) relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 90026/2025, ambas consideradas improcedentes em sede de Relatório Preliminar.

O Edital foi publicado em 13.08.25, com sessão de abertura agendada para o dia **27.08.25**, às 09h30. O Relatório Preliminar foi elaborado no período de 14.08.22 a 22.08.25 e, diante dos achados identificados, concluiu-se que o edital não reunia condições para prosseguimento.

Em **25.08.25**, foi determinada, *ad cautelam*, a suspensão do certame licitatório, com solicitação de manifestação da Origem em face dos apontamentos constantes do Relatório Preliminar (peça 09).

Em **27.08.25**, o Conselheiro Relator deu conhecimento ao Plenário da matéria, submetendo a decisão à apreciação colegiada. O Plenário, por unanimidade, referendou a suspensão. Diante disso, a sessão de abertura do certame, prevista para o mesmo dia, foi suspensa (peça 14, fl. 6).

Em atendimento ao despacho do Conselheiro Relator à peça 16, passamos a nos manifestar em sede de Relatório Conclusivo.

1.2.1. Prazo contratual e prorrogação

O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a partir da emissão da primeira Ordem de Início de Serviço podendo ser prorrogado por menor ou igual período, no limite de 10 (dez) anos nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias antes do término do prazo do contrato, conforme item 1.15 do Anexo II do Edital (peça 03, fl. 39).

2. METODOLOGIA

2.1. Critérios adotados

No presente acompanhamento, foram adotados os seguintes critérios:

- a) Lei Federal nº 14.133/21;

b) Decreto Municipal nº 62.100/22; e,

c) Lei Complementar nº 123/06.

2.2. Procedimentos de fiscalização para coleta e de análise dos dados

A fiscalização foi realizada, essencialmente, por meio de exame documental, considerando os documentos e informações disponíveis no processo da contratação (processo SEI nº 6016.2025/0047335-0) e outros relativos ao objeto da contratação.

Em cada uma das etapas realizadas – quanto à verificação de Fase Interna da Contratação, Conteúdo do Edital, Conteúdo do Termo de Referência, Edital, Minuta do Termo de Contrato e Fase Externa da Contratação – as situações encontradas foram comparadas com os respectivos critérios adotados e o resultado foi registrado em Documentação de Auditoria.

2.3. Limitações do trabalho de fiscalização

A principal limitação do trabalho decorre da disponibilidade temporal e da urgência da fiscalização diante da complexidade, da multidisciplinariedade e da relevância do objeto em tela, além da tecnicidade e da complexidade do objeto da contratação. Sob tal condição, coube à Auditoria identificar os elementos norteadores da contratação, com foco nos aspectos mais relevantes, sem prejuízo da observância aos manuais de fiscalização aplicáveis desta Corte de Contas, com vistas a preservar o interesse público e a regularidade da contratação.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1. Inconsistência na pesquisa de preços e no orçamento referencial, que desconsideram a suspensão dos serviços e do pagamento no mês de dezembro para as Unidades Educacionais, exceto os CEUs.

Situação encontrada:

Conforme disposto no item 1.9 do Anexo II do Edital (peça 03, fl. 37), durante o recesso escolar no mês de dezembro, previsto no Calendário Escolar Anual, os serviços de limpeza não serão prestados, devendo o pagamento ser proporcionalmente descontado, com exceção das unidades dos CEUs.

Entretanto, constatou-se que, de acordo com os Quadros Comparativos de Pesquisa de Preços (docs. SEI 130746183, 130746241, 130758283 e 130758497) e com o Encaminhamento (doc. SEI 130746318, peça 4), o cálculo do Preço Referencial considerou o período integral de 12 (doze) meses para todas as unidades escolares, inclusive aquelas em que há previsão de suspensão dos serviços e do pagamento no mês de dezembro.

Figura 1 - Valor Total Anual Estimado

Dados considerando os quantitativos dos lotes do novo licitatório				
Lotes	Nº Funcionários (D)	Valor médio Funcionário/mês (E)	Valor Mensal Estimado (F) = D x E	Valor Total Anual Estimado (G) = F*12
Lote 1- Butantã	679	R\$ 5.803,01	R\$ 3.940.243,79	R\$ 47.282.925,48
Lote 2- Santo Amaro	632	R\$ 5.803,01	R\$ 3.667.502,32	R\$ 44.010.027,84
Lote 3 - São Miguel Paulista	1.102	R\$ 5.803,01	R\$ 6.394.917,02	R\$ 76.739.004,24
TOTAL	2.413		R\$ 14.002.663,13	R\$ 168.031.957,56

Fonte: Processo SEI (doc. 130746318, peça 4) - Destaque nosso.

Verifica-se, portanto, inadequação na metodologia utilizada para a pesquisa de preços e na composição do orçamento referencial, uma vez que **não foi contemplada a exclusão do pagamento relativo ao mês de dezembro nas unidades escolares que não são CEUs.** Considerando que essa previsão impacta diretamente no valor estimado da contratação, é imprescindível que a pesquisa de preços e o cálculo do orçamento referencial reflitam as condições estabelecidas no edital.

Critério:

- Lei 14.133/21 – Art.º 6, inciso LVI

Evidências:

- Quadro Comparativo de Pesquisa de Preços (docs. SEI 130746183, 130746241, 130758283 e 130758497)
- Encaminhamento (doc. SEI 130746318, peça 4)
- Edital PE 90026/2025 (peça 03, fl. 37)

Causa: Pesquisa de preços e cálculo do orçamento referencial desconsiderando a suspensão dos serviços e do pagamento durante o recesso escolar no mês de dezembro.

Efeitos: Essa falha metodológica pode ocasionar a contratação com sobrepreço, conforme definido pelo artigo 6º, inciso LVI, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º - LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

A possibilidade de sobrepreço compromete os princípios da economicidade e legalidade que regem a administração pública e pode resultar em dispêndio maior do que o necessário, impactando negativamente o erário e reduzindo a competitividade da contratação.

Manifestação prévia da Origem (peça 14, fls. 7 e 8)

Em relação a este ponto, a Origem esclareceu que, embora o orçamento referencial tenha considerado o período integral de 12 meses, a exclusão dos serviços no mês de dezembro está prevista contratualmente, por meio de glosa proporcional no pagamento, conforme disposto no item 10.1 do Termo de Referência. Argumenta que a variação anual do calendário escolar inviabilizaria a fixação prévia da quantidade exata de dias de recesso, o que poderia comprometer a precisão da estimativa de custos. Assim, entende que a metodologia adotada é suficiente para assegurar a economicidade da contratação, sem prejuízo ao erário.

Análise da Auditoria:

Considerando as justificativas apresentadas pela Origem, principalmente em relação à variação do Calendário Escolar que impossibilita a fixação exata dos dias de recesso no mês de dezembro, entende-se que foram fornecidos os subsídios necessários para compreender a metodologia adotada na composição do orçamento referencial. As explicações apresentadas são suficientes, do ponto de vista técnico e jurídico, para esclarecer os pontos levantados no Relatório Preliminar, motivo pelo qual consideramos superado o apontamento 3.1 do Relatório Preliminar.

3.2. Previsão contratual de acréscimo de até 10% da mão de obra para atendimento de serviços extras, sem correspondência na planilha de custos e formação de preços.

Situação Encontrada:

O Anexo II do edital prevê, em seu item 3.1 (peça 03, fl. 64), a obrigação de que a Contratada deve atender à solicitação da Contratante de alocação de novos funcionários em razão de inexecução total ou parcial do contrato de outro fornecedor de serviços de limpeza predial em qualquer de suas 13 (treze) Diretorias Regionais de Educação (DREs).

Adicionalmente, em seus subitens seguintes, estabelece comandos relativos a essa previsão, conforme segue:

3.1.1 Essa contratação demandará o aporte de até 10% (dez por cento) a maior de funcionários para a realização de serviços de limpeza, em outras UEs das DREs da Contratada, que distem até 15 (quinze) km da sede da DRE objetivada pelo contrato, para a realização de serviços, por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não.

3.1.2 Os serviços devem ser atendidos em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas corridas a partir da solicitação da SME.

3.1.3 Os serviços especificados como extras serão pagos à Contratada na forma de DIÁRIAS, a serem estabelecidas em razão do metro quadrado limpo por dia, conforme descrito no Termo de Referência.

Todavia, constatou-se que tal cláusula não está refletida na Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizadas aos licitantes, **inexistindo previsão de quantitativos ou de recursos destinados a este tipo de atendimento**. Assim, ainda que o Termo de Referência estabeleça a obrigação do atendimento dos serviços extras, a ausência dos quantitativos, bem como da estimativa orçamentária inviabilizará o seu pagamento no momento de acionamento da cláusula.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu Art.º 18, inciso IV que a fase preparatória do processo de licitação deve compreender “o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação”.

Adicionalmente, o parágrafo único do mesmo artigo, e seus incisos IV e VI, estabelecem que:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido [...], e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte [...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Consoante a Nova Lei de Licitações, a Súmula do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 177 apresenta:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.
(Destaque nosso)

Verifica-se, portanto, que o item 3.1 do Termo de Referência (peça 03, fl. 64) estabelece obrigação contratual sem correspondente previsão na Planilha de Custos e Preços, que deveria fazer constar os valores a serem pagos à contratada, em forma de diárias — 30 (trinta) anuais — conforme os itens 3.1.1 e 3.1.3 do Termo de Referência. Tal omissão cria insegurança jurídica, na medida em que não há definição dos quantitativos e tampouco reserva orçamentária específica para o seu adimplemento. Além disso, a ausência dos quantitativos e valores impacta a composição do orçamento referencial. Essa lacuna compromete a transparência e exequibilidade da contratação, em afronta aos princípios da legalidade, do planejamento e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Critério:

- Lei 14.133/21 – Art.º 18
- Súmula TCU nº 177

Evidências:

- Edital PE 90026/2025 (peça 03, fl. 64)

- Planilha de Custos e Formação de Preços_lote 1 BT (doc. SEI 129017051)
- Planilha de Custos e Formação de Preços_lote 2 SA (doc. SEI 129017055)
- Planilha de Custos e Formação de Preços_lote 3 MP (doc. SEI 129017184)

Causa: Ausência de previsão de estimativas de quantidades e preços unitários relativos aos serviços extras (item 3.1 do Anexo II do Edital), na pesquisa de preços, no orçamento referencial e na Planilha de Custos e Formação de Preços.

Efeitos: A ausência de estimativa dos quantitativos e seus respectivos preços unitários inviabiliza o pagamento dos serviços no caso de acionamento da cláusula, além de gerar inadequação do orçamento referencial, comprometendo o planejamento e a exequibilidade da contratação.

Manifestação prévia da Origem (peça 14, fls. 8 a 11)

Quanto ao apontamento referente à ausência de previsão orçamentária e quantitativa para os serviços extras, a Origem esclareceu que a cláusula em questão trata de uma possibilidade de alteração contratual, devidamente prevista no Termo de Referência, e que será formalizada por meio de termo de aditamento, conforme autorizado pelos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Ressaltou que o acréscimo de até 10% da mão de obra está dentro do limite legal de 25% do valor inicial atualizado do contrato, e será aplicado apenas em situações excepcionais, como a inexecução total ou parcial do contrato por outro fornecedor.

A Origem também destacou que o Termo de Referência define critérios objetivos para o acionamento da cláusula, como a distância máxima de 15 km entre a sede da DRE contratada e a unidade a ser atendida, e o prazo máximo de 30 dias para a prestação dos serviços adicionais. A forma de pagamento está prevista no subitem 16.3, com base em diárias calculadas pela metragem quadrada limpa por dia, conforme fórmulas específicas por tipo de unidade escolar.

Adicionalmente, a SME argumenta que a previsão contratual visa garantir a continuidade dos serviços de limpeza em situações emergenciais, assegurando o direito à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal, ao evitar a paralisação das aulas por falta de condições higiênicas. A contratada, desde o início, tem ciência da possibilidade de acionamento da cláusula, devendo estar preparada para atender prontamente à demanda adicional.

Por fim, a Origem informa que essa previsão já foi adotada em outros pregões eletrônicos com o mesmo escopo, sem prejuízo à legalidade ou à exequibilidade contratual.

Análise da Auditoria:

Diante dos esclarecimentos prestados pela Origem, que indicam que os serviços extras serão tratados mediante termo aditivo contratual, a ser efetivado em momento oportuno e considerado para apuração dos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, observa-se que o edital, em sua redação atual, não menciona expressamente essa condição.

Nesse contexto, é necessário ajustar o texto do edital para explicitar, de forma clara e objetiva, que o atendimento dos serviços extras ocorrerá exclusivamente por meio de termo aditivo contratual. Tal ajuste é indispensável para conferir maior transparência aos atos administrativos, além de garantir clareza e assertividade aos licitantes na elaboração de suas propostas.

Assim, uma vez confirmada a republicação nos termos indicados, será considerado superado o apontamento 3.2 do Relatório Preliminar.

4. COMENTÁRIOS DO GESTOR

Conforme disposto na Resolução nº 18/19 (art. 2º, § 1º), o Relatório Preliminar de Fiscalização, após conhecimento e deliberação do Conselheiro Relator, foi remetido à Origem para ciência e apresentação de manifestação prévia, a fim de fornecer informações ou documentos complementares e prestar esclarecimentos.

Assim, a etapa de Comentários do Gestor foi suprida após incorporação da manifestação sobre o Relatório Preliminar encaminhado pela Origem. As devidas atualizações das análises efetuadas pela Auditoria constam nos tópicos dos achados correspondentes.

5. CONCLUSÃO

Diante do exame efetuado conclui-se, em sede de Relatório Conclusivo, que o Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/SME/2025 visando a Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, mobiliários, materiais educacionais, áreas

internas e externas dos Centros de Educação Infantil (CEIs), dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJAS), dos Centros Educacionais Unificados (CEUs), das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (EMEFMs) das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos (EMEBS), Centro Municipal de Capacitação e Treinamento (CMCT), Instituto Federal do Estado de São Paulo (IFSP) das Diretorias Regionais Butantã (DRE BT), Santo Amaro (DRE SA) e São Miguel Paulista (DRE MP) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME), visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais de higiene e limpeza e equipamentos, **reúne condições para prosseguimento**, desde que atendida a seguinte adequação:

- Ajuste/inclusão de redação do edital que mencione que os serviços extras referentes à previsão contratual de acréscimo de até 10% da mão de obra para atendimento de solicitação da Contratante de alocação de novos funcionários em razão de inexecução total ou parcial do contrato de outro fornecedor de serviços de limpeza predial em qualquer de suas 13 (treze) Diretorias Regionais de Educação (DREs) serão tratados mediante Termo Aditivo (**subitem 3.2**).

São Paulo, em 04.09.25

WILLIAM CAVALHEIRO DE SOUZA
Auditor de Controle Externo

TISSY ZAMITH
Auditora de Controle Externo

FRANCISCO SCATTOLIN FILHO
Supervisor de Controle Externo